



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 007/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 005/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW DE ANIMADOR (APRESENTADOR PERFORMÁTICO) E MÚSICO PARA O CARNAVAL 2013, A REALIZAR-SE NA PRAÇA RUI BARBOSA, NOS DIAS 08, 09, 10, 11 E 12 DO CORRENTE MÊS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO LUZZI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, Edifício Millenium, 1º Andar, Sala 101, Centro, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 80.762.313/0001-16, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. PAULO LUZZI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.126.166-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 458.285.559-87, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 84, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 005/2013 (PMRC), ratificado em 06 de Fevereiro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa para Show de Animador (apresentador performático) e músico para o Carnaval 2013, a realizar-se na Praça Rui Barbosa, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 do corrente mês, conforme o processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 005/2013 (PMRC)**, assim descrito:

Item	Descrição	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
01	A contratação de empresa para Show de Animador (apresentador performático) e músico – o Sr. Flávio Pauliño Martin, mais instrumentistas –, com os respectivos equipamentos de som e instrumentos musicais, para se apresentar no Carnaval 2013, a realizar-se na Praça Rui Barbosa, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 do corrente mês, no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	Dias	05	870,00	4.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 005/2013 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de **R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, pela contratação descrita no item 01, bem como instalação e operacionalização dos possíveis equipamentos, objeto acima mencionado, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As apresentações deverão ocorrer de maneira integral nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de fevereiro do corrente ano, na Praça Rui Barbosa, no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, tudo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro.

Cláusula Quarta – DAS EXIGÊNCIAS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o equipamento descrito na Cláusula Primeira deste contrato, na sexta-feira, dia 08 de Fevereiro próximo, às 13:00 h no palco instalado pela Contratante na Praça Rui Barbosa, ou seja, no local do evento. Nessa ocasião o equipamento será devidamente vistoriado pelos responsáveis pelo evento para que seja constatado se os mesmos conferem com a descrição exigida nesse contrato, devendo logo após a conferência ser autorizada a montagem.

Parágrafo Único: Caso falte algum equipamento ou esteja em desacordo com o estabelecido, a CONTRATADA deverá imediatamente atender às exigências, sendo que no caso de recusa ou de morosidade na resolução do problema, ser aplicada as sanções previstas no presente instrumento.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, de 06 de Fevereiro de 2013 a 23 de Março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao cumprimento deste contrato, objeto do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 005/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 20 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0402	13	392	0012	2	025	3.3.90.39.99.99.01	1145	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Artísticos, Desportivos e Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar as apresentações com os devidos equipamentos e instrumentos musicais de maneira integral de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, após a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal descrevendo os serviços prestados contendo o número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- d) Oferecer equipamentos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- e) Atender integralmente as cláusulas contratuais, especialmente o contido na cláusula quinta do presente contrato;
- f) Executar os serviços contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura decorram.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, em decorrência de seus serviços em decorrência do não funcionamento dos equipamentos, atraso na montagem dos equipamentos, incompatibilidade de equipamentos e demais atos incompatíveis com a boa técnica.
- h) Utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Dispensa de Licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho



- da CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
 - c) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o período que vigorar o contrato;
 - d) Respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste Contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. Narda Helena Jorosky, Chefe do Departamento Municipal de Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente, o Termo de Dispensa de Licitação, bem como todos os atos que compõem a Dispensa de Licitação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Limite nº 005/2013 (PMRC), além dos demais documentos produzidos em função do referido processo.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

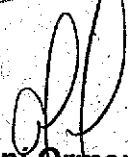
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


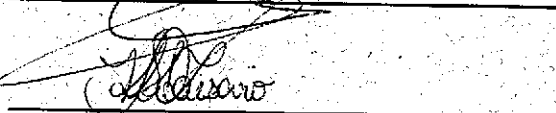
Ribeirão Claro-PR, 06 de Fevereiro de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Paulo Luzzi
Paulo Luzzi Promoções Artísticas Ltda - ME -
Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes
e Lazer – Contratante

Testemunhas:

Narda Helena Jorosky
Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:

VARIEDADE

A Berlinale estende seu tapete vermelho

Com início da próxima quinta-feira, 63º Festival de Berlim exibe uma programação de mais de 300 filmes. Novos longas de Bruno Barreto e Sandra Kogut estão entre os destaques brasileiros



FLORES RARAS

Um Filme de BRUNO BARRETO

Gazeta do Povo

The Grandmaster, de Wong Kar-wai, dá a partida, na próxima quinta-feira, à 63ª edição do Festival de Berlim, que segue até o dia 17 na capital alemã exibindo uma eclética programação de mais de 300 títulos. Kar-wai será também o presidente do júri da Mostra Oficial.

O filme (ainda sem título em português), que será exibido fora de competição, é um épico de artes marciais ambientado na tumultuada China dos anos 1930 e inspirado na vida de Yip Man (vivido por Tony Leung), mentor de Bruce Lee (1940-1973).

Ao fazer o anúncio, Dieter Kosslick, diretor do festival, manifestou sua satisfação em ter o filme na abertura do evento. "É uma honra especial para nós abrir a Berlinale 2013 com The Grandmaster. Kar-wai trouxe uma nova e excitante faceta do

seu trabalho e criou um filme de grande poder visual e artístico", afirmou.

OFICIAL

A mostra mais importante do evento terá 24 filmes, 19 dos quais concorrendo ao Urso de Ouro. São 11 títulos da Europa, quatro dos Estados Unidos, dois da Ásia, um do Canadá e um da América do Sul.

Entre os títulos em competição destacam-se Nobody's Daughter Hadewone, de Hong Sang-soo, da Coreia do Sul; Paradise: Hope, do austríaco Ulrich Seidl; Camille Claudel, 1915, do francês Bruno Dumont; Side Effects, de Steven Soderbergh; e Promised Land, de Gus Van Sant, ambos norte-americanos. Gloria, de Sebastián Lelio (Chile/Espanha)

é o representante sul-americano da seleção oficial.

Um dos mais esperados, no entanto, é Closed Curtain, de Jafar Panahi e Kambozia Parvizi, do Irã. Panahi, ao que consta, continua detido em seu país e proibido de filmar. Independentemente dos méritos do filme, a seleção é certamente mais uma tentativa de apoio da Berlinale ao cineasta iraniano. Em 2011, o festival manteve uma cadeira vazia no júri oficial, para o qual Panahi havia sido convidado, mas foi impedido de deixar seu país.

Antes da Meia-noite, do americano Richard Linklater, terceiro filme do diretor depois de Antes do Amanhecer (1995) e Antes do Pôr-do-sol (2004) - será exibido fora de competição.

BRASILEIROS

Ausente da mostra oficial, o Brasil mantém presença em várias paradas. Na Panorama, será apresentado Flores Raras, novo filme de Bruno Barreto (Última Parada 174), que retrata o romance entre a brasileira Lota de Macedo Soares (Glória Pires) e a poetisa norte-americana Elizabeth Bishop (Miranda Otto).

Na mesma mostra, a participação brasileira se dá na coprodução de Habi, da Extranjera, da argentina María Florencia, que traz no elenco a atriz Maria Luísa Mendonça (Sessão de Terapia).

Na mostra Fórum, o Brasil participa com o documentário Hélio Oiticica, de Cesar Oiticica Filho, sobre o artista plástico brasileiro. Já a mostra Geração conta com com três

curtas-metragens brasileiros: Destimado, do goiano Ricardo de Podestá; O Pacoté, de Rafael Aídar; e O Caminho de Meu Pai, de Maurício Osaki. O Brasil integra ainda o programa de coproduções do festival (que contempla 37 projetos), com o filme Camoê Grande, novo longo-metragem de Sandra Kogut.

PANORAMA

A mostra destinada a filmes de cunho social e qualidade artística apresentará um total de 52 filmes, vindos de 33 países. Além do filme de Bruno Barreto e Habi, da Extranjera, completam a representação latina Deshora, coproduzido pela Argentina, Colômbia e Noruega, de Bárbara Sarasola-Day; La Piscina, estreia do diretor cuba-

no Carlos Machado Quintela; e o uruguaio Tanta Água, dirigido por Ana Guevara Pose e Leticia Jorge Romero.

São destaques ainda Don Jon's Addiction, estreia em longa do jovem ator Joseph Gordon Levitt (Looper: Assassinos do Futuro); Lovelace, de Rob Epstein e Jeffrey Friedman, sobre os bastidores do clássico pornô "Garganta Profunda" (1972); Upstream Color, de Shane Carruth; e Frances Ha, de Noah Baumbach, que conquistou projeção internacional com o ótimo A Lulu e a Baliza (2005).

HOMENAGENS

O Urso Honorário, tributo pelo conjunto da obra, será entregue ao documentarista francês Claude Lanzmann, acompanhado da exibição de Shoah (1985), sua obra-prima sobre o Holocausto.

A retrospectiva será dedicada ao Cinema da República de Weimar, que floresceu entre 1918 e 1933, com filmes de cineastas alemães ou de origem germânica fora do país. A mostra, intitulada Toque de Weimar, apresentará 33 filmes, entre eles Quanto Mais Entre Melhor, do austríaco Billy Wilder (EUA, 1959); Cidades, de Robert Siodmak (França, 1939); e Casablanca, de Michael Curtiz (EUA, 1942).

AVISOS E EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, teroreiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial Nº 001/2013 (PMRC), realizado no dia 07 de Fevereiro de 2013 (Lanceis e Habilitação), objetivando a concessão a pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinado à zona urbana e Lazer, conforme pareceres, guilmebragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal Nº 149/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2013, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Vlr. Unit. (R\$)	Proprietário/ Veccedora	CNPJ/CPF
01	1,49	Alair Antonio Chizzotti - ME	11.397.437/001-87
02	1,49	Laneta de Silva Transportes - EIRELI	15.631.325/001-83
03	1,49	Jairo Pereira da Silva & Cia Ltda - ME	11.390.366/001-00
04	1,49	Euzé Roberto Rynga - ME	11.397.437/001-13
05	1,49	Alair Antonio Chizzotti - ME	11.397.437/001-87
06	1,49	Hélio Pereira da Silva & Cia Ltda - ME	11.397.437/001-14
07	1,49	Jairo Pereira da Silva - ME	11.397.437/001-13
08	1,49	Heliadora Maria Costa da Silva - ME	08.267.417/001-43
09	1,49	J. Ferreira & M. J. Ferreira Ltda	11.431.275/001-04
10	1,49	Carvalho Marcelo Correa - ME	11.424.266/001-93
11	1,49	Getulio do Paulo da Hora - ME	11.397.437/001-13
12	1,49	Família Ferreira Transportes Ltda - ME	11.399.397/001-52
13	1,49	RYMA Comércio e Transportes Ltda	12.524.283/001-78
14	1,49	Paraná Forças Transportes Ltda - ME	11.399.297/001-50
15	1,49	Ribeirão Autoescola de Transporte de Carga - ME	11.116.333/001-39
16	1,49	Getulio José Salvador - ME	11.397.437/001-13
17	1,49	Heliadora Maria Costa da Silva - ME	08.267.417/001-43
18	1,49	J. Ferreira & M. J. Ferreira Ltda	11.431.275/001-04
19	1,49	Jairo Pereira da Silva - ME	11.397.437/001-13
20	1,49	Jairo Pereira da Silva - ME	11.414.846/001-10
21	1,49	Jairo Pereira da Silva - ME	11.414.846/001-10
22	1,49	Família Ferreira Transportes Ltda - ME	11.399.397/001-52
23	1,49	Platão do Nascimento Lino - ME	13.031.428/001-66
24	1,49	Hélio Pereira da Silva & Cia Ltda - ME	11.397.437/001-14
25	1,49	Alair Antonio Chizzotti - ME	11.397.437/001-87
26	1,49	Alair Antonio Chizzotti - ME	11.397.437/001-87
27	1,49	Paraná Forças Transportes Ltda - ME	13.116.345/001-29
28	1,49	Laneta de Silva Transportes - EIRELI	15.631.325/001-83
29	1,49	Carvalho Marcelo Correa - ME	11.424.266/001-93
30	1,49	Família Ferreira Transportes Ltda - ME	11.399.397/001-52

Junte-se ao procedimento Público-se.
Ribeirão Claro-PR, 07 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2013 (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 007/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/ME: 75.449.573/0001-73
CONTRATADA: PAULO LUZZI PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/ME: 80.762.313/0001-16

OBJETO: A contratação de empresa para Show de Animador (apresentador performático) e músico para o Carnaval 2013, a realizar-se na Praça Rui Barbosa, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 do corrente mês.

PRAZO: 06 de Fevereiro de 2013 a 23 de Março de 2013.
FUNDEAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.888/93 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 07 de Fevereiro de 2013.
Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 09.476.812/0001-66
PORTARIA Nº 19/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, homologa os responsáveis pelos módulos do sistema SIM-AM para o exercício de 2013, em conformidade com instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Módulo	Nome do Responsável	CPF
Contratos	Luiz Fernando Vieira de Silva Junior	048.440.649-30
Controle Interno	Ana Cláudia Horta Opice Alves Ferreira	005.345.769-61
Contábil	Luiz Alessandro dos Santos	093.795.428-17
Posto de Pagamento	Tatiana Leves Coimbra	041.045.809-36
Licitações	Luiz Fernando Vieira de Silva Junior	038.440.649-32
Libras Públicas	Antônio Adelson Pizaros	021.915.978-52
Patrimônio	Ana Paula Tonelli Miranda	039.814.300-23
Planejamento e Orçamento	Ana Cláudia Horta Opice Alves Ferreira	005.345.769-61
Tabuletas Cartográficas	Luiz Alessandro dos Santos	093.795.428-17
Telefonia	Luiz Gustavo Tonel São Ana	074.782.798-13
Trabalho	Luiz Gustavo Tonel São Ana	074.782.798-13

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Jacareizinho, 04 de Fevereiro de 2013.
João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

MUNICÍPIO DE JACAREIZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 876/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREIZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Nº 1571, de 19/11/2005,

Art. 1º Ficam desativados os Pontos Facultativos nas Repetições Públicas Municipais, no dias 11 e 12 de fevereiro de 2013, durante todo o expediente, e o dia 13 de fevereiro de 2013, até as 13 horas.

Parágrafo Único: As secretarias, departamentos e ou setores cujos serviços são essenciais à população jacareizinhense (fornecedores, centros de triagem, limpeza pública e outros) permanecerão em funcionamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareizinho, em 05 de fevereiro de 2013.
Sergio Eduardo Brayão de Paiva - Prefeito Municipal

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmixit e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMINGOS e FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43)3536-1718

End: Rua Emílio Gomes, nº 1.515 - Ribeirão Claro